

# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

*"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"*



## CÂMARA MUNICIPAL SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos  
em discussão única na sessão do dia  
28/05/2024

*PL fls*  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº. 017/2024.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá e dá outras providências.

**A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ,** Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pelo artigo 22, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e artigo 33, do Regimento Interno da Câmara.

Considerando a necessidade de instalar a ouvidoria no âmbito legislativo Municipal,

Submete a apreciação dos Senhores Vereadores deste Município o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade eficiência dos atos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º**- A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

#### **Art. 3º - Compete à Ouvidoria**

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Poder Legislativo;

II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre atividades de Câmara;

III. prestar informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

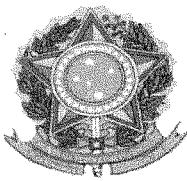
IV. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. elaborar e divulgar, anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente os serviços da Ouvidoria, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI. promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração da Câmara;

VII. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; VII/- consolidar as informações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

- a) A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurado à proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

*"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"*



PERNAMBUCO

- b) A ouvidoria manterá serviço telefônico e via web, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º** - O Presidente designará por portaria, servidor para coordenar os trabalhos da ouvidoria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 24 de maio de 2024.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA  
Presidente

GEORGE MIGUEL POROCÀ DE ALMEIDA  
1º Secretário

JOSÉ VALTER DA SILVA LIMA  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em discussão única na sessão do dia

28/05/2024

P. J. Silveira  
Presidente